



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 242/2019

**Autor:** Ver. Gustavo Gaioso

**Ementa:** “DISPÕE sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviço informarem previamente aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços em suas residências ou sedes, e dá outras providências”

**Conclusão:** Parecer **favorável**, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**Relator:** Ver. Enzo Samuel

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 242/2019, de autoria do indigitado vereador, cuja ementa é a seguinte: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviço informarem previamente aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços em suas residências ou sedes, e dá outras providências”.

As razões para apresentação da proposta foram veiculadas na justificativa em anexo ao projeto.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também se pronunciou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não existe incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e defesa do Consumidor: (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

*I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

*(...)*

*VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

De alta relevância é a proposta, uma vez que visa conceder primazia à informação e segurança do consumidor.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

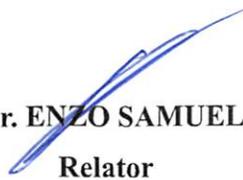
Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor,  
em 31 de outubro de 2019.

  
**Ver. ENZO SAMUEL**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. VALDEMIR VIRGINO**  
Membro

  
**Ver. GUSTAVO GAIOSO**  
Ver. Membro

  
**Ver. PEDRO FERNANDES**  
Membro